LEI ORDINÁRIA Nº 1261

de 19 de março de 2021

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL”.

A Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1°.

Fica instituído, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil, a ser comemorado anualmente em 22 de outubro, véspera do Aniversário do Município, e que nesse dia seja feriado só para os trabalhadores da construção civil para que eles possam participar de eventos direcionados as esses trabalhadores.

1° *Para efeito da presente Lei, consideram-se trabalhadores da construção civil aqueles que atuam nas mais diversas áreas ligadas a atividade, como arquitetos, engenheiros, pedreiros, mestres de obras, carpinteiros, armadores, encanadores, gesseiros, calceteiros, pintores, eletricistas, serventes e demais profissionais qualificados não relacionados.*

Art. 2°.

A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3°.

Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa,

realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da

importância da categoria para a sociedade, promover cursos de qualificação voltados aos

trabalhadores da construção civil , apresentações de equipamentos e produtos inovadores na construção civil, essas apresentações serão promovidas pelos os parceiros que tem

interesse de fazer as apresentações das tecnologias voltadas para os trabalhadores ,

promover palestra sobre a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual

para prevenção de acidentes de trabalho.

1°

No Dia do Trabalhador da Construção Civil, o Poder Executivo através da

Secretaria de Saúde, possa promover Campanha de Saúde para os Trabalhadores da

Construção Civil, como consultas medicas, odontológicas e que também esses

trabalhadores possam ser contemplados com os exames expedidos pelos profissionais de

saúde na campanha.

Art. 4°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alline TontiniPresidente

Lei Ordinária Nº 1261/2021 - 19 de março de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em